



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: www.castanheira.mt.leg.br | E-mail: camara@castanheira.mt.leg.br | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Parecer Jurídico nº 02/2024

Autoria: **ALEXANDRE HERRERA DE OLIVEIRA**

PROJETO DE LEI Nº: 06/2024

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ASSUNTO: Correção de alteração de lei que Extinguiu Cargo Público de Apoio Administrativo Educacional

EMENTA: Correção de legislação que extinguiu cargo público de professor e apoio administrativo educacional.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo legislativo, descrito no assunto já mencionado na epígrafe.

O projeto de lei em relação a iniciativa, comporta positivamente haja vista que a iniciativa é do executivo municipal.

A presente Legislação necessita de alteração porque na época que foi alterada no final do ano, às pressas, ao apagar das luzes, não foi observado o lotacionograma que foi um dos motivos pelo qual se deu parecer negativo na época, já que apresentava falta de documentação exigida para extinção de cargo público.

Ainda é necessário reafirmar que na época foi alertado que o chefe do executivo pretendia alterar a carga horária mensal e não extinguir o cargo, e que os valores deveriam acompanhar esta alteração.

Não menos importante é salientar que o quantitativo defasado de profissional se dá por conta da falta de planejamento e de estudo sério sobre a quantidade de alunos na rede municipal.

Quanto ao estabelecido no artigo 2 da lei que se pretende aprovação, vejam com muito cuidado a redação que parece inofensiva, no entanto ao que parece os aposentados de 30 e ou 40 horas como servidores da educação terão diminuição em sua aposentadoria passando a receber como 25 horas.

Ou seja, será feito desconto nos valores pagos pelo CASTPREV aos profissionais já aposentados, que trabalharam a vida inteira em um regime de horário e agora receberão por um menor, ao menos é isso que a lei transpassa.

Sugiro inicialmente que a legislação seja separada, sendo criada uma lei que altera a quantidade de cargos, e outra que faz a alteração relativos ao subsídio dos profissionais.

Além disso não foi juntado ao projeto de lei o impacto financeiro de tal ato

Neste sentido dou parecer **NEGATIVO** para a propositura.

É o parecer.

CASTANHEIRA – MT, 01 de Março de 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: www.castanheira.mt.leg.br | E-mail: camara@castanheira.mt.leg.br | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Parecer Jurídico nº 02/2024

Autoria: **ALEXANDRE HERRERA DE OLIVEIRA**

Alexandre Herrera de Oliveira

Procurador Legislativo

OAB/MT 14.867